

# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 08 de fevereiro de 2019 - Edição nº 028/2019

# **CONSELHEIROS**

# Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

# **CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

# **PROCURADORES**

### Leandro Maciel do Nascimento (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior Márcio André Madeira de Vasconcelos Plínio Valente Ramos Neto Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

#### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Projeto Gráfico e Diagramação José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019 Publicação: Coyta foira 09 do fovereiro do 2010

rubilcação. Sexta-leira, do de levereiro de 2013.	
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)	
	_
,	1
	ı
	- 1
	•
	I
	- 1
	ı
	J
	_ `

# **SUMÁRIO**

ATOS DO PLENÁRIO	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA	03
EDITAIS DE CITAÇÃO	12
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	13
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	16
DECISÕES MONOCRÁTICAS	33
PAUTAS DE JULGAMENTO	36

# ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ











### Atos do Plenário

# ATOS DO PLENÁRIO

#### INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2018, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 003/2019, ocorrida na data de 07 de fevereiro de 2019.

Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões

**Prefeituras Municipais**: Bertolínia, Castelo do Piauí, Eliseu Martins, Novo Oriente do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Piripiri, Sebastião Barros, Sigefredo Pacheco.

Câmaras Municipais: Assunção do Piauí, Barra D'Alcântara, Belém do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Curralinhos, Francinópolis, Fronteiras, Morro Cabeça no Tempo, Passagem Franca do Piauí, Prata do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Francisco de Assis do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Valença do Piauí.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: São Julião.

Consórcios Municipais: Consórcio Reg. de Desen. da Planície Litorânea Piauiense.



# **Corregedoria Geral**

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piaui é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

#### Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

#### Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

#### **Valores**

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

# Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944 Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

# Atos da Presidência

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - SETEMBRO - 2018

		No Mês	Até o Mês				
Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	Despesas	Despesas	Despesas a		% empenhado	Saldo de Dotação
		Empenhadas	Empenhadas	Despesas Pagas	Pagar		
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	128.377.418,00	9.381.214,88	92.935.052,22	87.592.376,27	5.342.675,95	72,39	35.442.365,78
3 - Despesas Correntes	127.127.165,00	9.379.325,07	92.313.243,36		4.854.388,98		34.813.921,64
1 - Pessoal e Encargos Sociais	82.922.648,00	5.897.583,66	59.159.575,00	58.344.874,16	814.700,84	71,34	23.763.073,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.502.213,00	4.822.134,01	47.117.426,25	47.054.947,18	62.479,07		16.384.786,75
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	358.750,00	30.150,00	266.629,97	266.629,97	0.00		92.120,03
319013 - Obrigações Patronais	2.000.002.00	0,00	1.751.372.12		749.036,46		248.629.88
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00		13.678,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.500.000,00	10.926,51	935.226,64	932.041,33	3.185,31	26,72	2.564.773,36
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	1.503,04	27.057,98		0,00	6,76	372.942,02
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	148.005,00	0,00	55.277,17	55.277,17	0,00		92.727,83
319113 - Obrigações Patronais	13.000.000,00	1.032.870,10	9.006.584,87	9.006.584,87	0,00	69,28	3.993.415,13
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
3 - Outras Despesas Correntes	44.204.517,00	3.481.741,41	33.153.668,36	29.113.980,22	4.039.688,14	75,00	11.050.848,64
335041 - Contribuições	70.710,00	0,00	50.000,00		50.000,00		20.710,00
339014 - Diárias - Civil	1.192.633,00	64.955,08	815.314,09		13.407,46	68,36	377.318,91
339030 - Material de Consumo	722.927,00	39.241,08	463.822,64	318.264,51	145.558,13	64,16	259.104,36
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.313,00	0,00	0,00		0,00		11.313,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.506,00	0,00	4.737,38		1.828,88		5.768,62
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	228.367,00	0,00	100.000,00	61.596,47	38.403,53	43,79	128.367,00
339035 - Serviços de Consultoria	303.310,00	0,00	0,00		0,00		303.310,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.719.330,00	126.061,80	1.062.375,57	993.239,43	69.136,14		656.954,43
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.105.100,00	12.947,75	2.072.651,91	891.545,19	1.181.106,72		32.448,09
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.859.123,00	576.490,19	5.236.473,13	2.705.835,61	2.530.637,52	89,37	622.649,87
339046 - Auxílio-Alimentação	15.066.440,00	1.218.764,68	10.786.946,66		0,00		4.279.493,34
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	151.788,00	0,00	43.538,79		6.756,80		108.249,21
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.200.000,00	377.004,24	3.163.431,03		483,10		1.036.568,97
339049 - Auxílio-Transporte	1.066.829,00	99.754,03	803.411,17		0,00		263.417,83
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.607,00	0,00	43.809,84	43.809,84	0,00		1.797,16
339093 - Indenizações e Restituições	11.450.534,00	966.522,56	8.507.156,15		2.369,86		2.943.377,85
4 - Despesas de Capital	1.250.253,00	1.889,81	621.808,86		488.286,97		628.444,14
4 - Investimentos	1.250.253,00	1.889,81	621.808,86		488.286,97		628.444,14
449051 - Obras e Instalações	54.870,00	1.889,81	47.838,69		0,00		7.031,31
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.175.383,00	0,00	564.335,17	76.048,20	488.286,97	48,01	611.047,83
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00	9.635,00		0,00		10.365,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO	6.095.035,00	351.878,71	1.886.860,17	1.527.182,33	359.677,84		4.208.174,83
3 - Despesas Correntes	3.114.301,00	351.878,71	1.886.860,17		359.677,84		1.227.440,83
3 - Outras Despesas Correntes	3.114.301,00	351.878,71	1.886.860,17	1.527.182,33	359.677,84		1.227.440,83
339014 - Diárias - Civil	889.350,00	176.175,69	559.176,72	471.520,50	87.656,22		330.173,28
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	60.000,00	0,00	0,00		0,00		60.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	26.215,00	0,00	26.100,00		9.060,69		115,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	330.630,00	47.810,50	169.294,50	128.389,42	40.905,08		161.335,50
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.259.276,00	68.975,00	902.624,15		210.385,35		356.651,85
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	77.040,00	0,00	22.400,00		8.881,00		54.640,00
339093 - Indenizações e Restituições	471.790,00	58.917,52	207.264,80		2.789,50		264.525,20
4 - Despesas de Capital	2.980.734,00	0,00	0,00		0,00		2.980.734,00
4 - Investimentos	2.980.734,00	0,00	0,00		0,00		2.980.734,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	209.835,00	0,00	0,00		0,00		209.835,00
449051 - Obras e Instalações	799.269,00	0,00	0,00		0,00		799.269,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.721.630,00	0,00	0,00		0,00		1.721.630,00
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	0,00		0,00		250.000,00
TOTAL	134.472.453,00	9.733.093,59	94.821.912,39	89.119.558,60	5.702.353,79	70,51	39.650.540,61

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2019

Fellipe Sampaio Braga Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Presidente em exercício

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - OUTUBRO - 2018

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza	Dotação	No Mês		Até o Mês		%	Saldo de
Despesa	Atualizada	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas a	empenhado	Dotação
		Empenhadas	Empenhadas	Pagas	Pagar	•	
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	128.377.418,00	9.244.384,79				79,61	26.179.980,99
3 - Despesas Correntes	127.245.229,00	9.241.257,84	101.572.501,20	96.111.224,26		79,82	25.672.727,80
1 - Pessoal e Encargos Sociais	82.922.648,00	5.910.540,64	65.070.115,64	63.484.914,23		78,47	17.852.532,36
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.502.213,00	4.845.404,41	51.962.830,66				11.539.382,34
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	358.750,00	30.150,00	296.779,97	296.779,97	0,00		61.970,03
319013 - Obrigações Patronais	2.000.002,00	0,00	1.751.372,12	1.133.570,42	617.801,70	87,57	248.629,88
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.678,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.500.000,00	0,00	935.226,64	932.041,33	3.185,31	26,72	2.564.773,36
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	0,00	27.057,98	27.057,98		6,76	372.942,02
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	148.005,00	0,00	55.277,17	55.277,17	0,00	37,35	92.727,83
319113 - Obrigações Patronais	13.000.000,00	1.034.986,23	10.041.571,10	9.136.942,06		77,24	2.958.428,90
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	44.322.581,00	3.330.717,20	36.502.385,56		3.876.075,53	82,36	7.820.195,44
335041 - Contribuições	70.710,00	5.000,00	55.000,00	5.000,00	50.000,00	77,78	15.710,00
339014 - Diárias - Civil	1.299.688,00	193.417,64	1.008.731,73	928.185,53	80.546,20	77,61	290.956,27
339030 - Material de Consumo	710.828,00	20.531,14	484.353,78	346.200,59		68,14	226.474,22
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.313,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.506,00	0,00	4.737,38	2.908,50	1.828,88	45,09	5.768,62
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	207.668,00	0,00	100.000,00	74.634,07	25.365,93	48,15	107.668,00
339035 - Serviços de Consultoria	283.410,00	170.387,88	188.387,88	0,00	188.387,88		95.022,12
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.715.470,00	173.981,45	1.236.357,02	1.143.700,19	92.656,83	72,07	479.112,98
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.105.100,00	10.830,60	2.083.482,51	1.044.225,83	1.039.256,68	98,97	21.617,49
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.859.123,00	65.612,19	5.302.085,32	3.055.215,22		90,49	557.037,68
339046 - Auxílio-Alimentação	15.066.440,00	1.212.097,90	11.999.044,56	11.999.044,56		79,64	3.067.395,44
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	131.089,00	6.500,00	50.038,79	39.891,87	10.146,92	38,17	81.050,21
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.200.000,00	374.585,80	3.538.016,83	3.538.016,83	0,00	84,24	661.983,17
339049 - Auxílio-Transporte	1.066.829,00	99.100,25	902.511,42	902.511,42	0,00	84,60	164.317,58
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.607,00	0,00	43.809,84	43.809,84	0,00	96,06	1.797,16
339093 - Indenizações e Restituições	11.538.800,00	998.672,35	9.505.828,50	9.502.965,58	2.862,92	82,38	2.032.971,50
4 - Despesas de Capital	1.132.189,00	3.126,95	624.935,81	579.022,46	45.913,35	55,20	507.253,19
4 - Investimentos	1.132.189,00	3.126,95	624.935,81	579.022,46		55,20	507.253,19
449051 - Obras e Instalações	54.870,00	0,00	47.838,69	47.838,69	0,00	87,19	7.031,31
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.057.319,00	3.126,95	567.462,12	521.548,77	45.913,35	53,67	489.856,88
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00	9.635,00	9.635,00	0,00	48,18	10.365,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO	6.095.035,00	174.648,80	2.061.508,97	1.683.599,76		33,82	4.033.526,03
3 - Despesas Correntes	3.114.301,00	174.648,80	2.061.508,97	1.683.599,76		66,19	1.052.792,03
3 - Outras Despesas Correntes	3.114.301,00	174.648,80	2.061.508,97	1.683.599,76		66,19	1.052.792,03
339014 - Diárias - Civil	889.350,00	12.340,89	571.517,61	555.570,87	15.946,74	64,26	317.832,39
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	26.215,00	0,00	26.100,00	17.039,31	9.060,69	99,56	115,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física	330.630,00	-4.200,00	165.094,50	137.494,50	27.600,00	49,93	165.535,50
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.259.276,00	149.040,00	1.051.664,15	735.841,40	315.822,75	83,51	207.611,85
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	77.040,00	6.738,00	29.138,00	19.658,97	9.479,03	37,82	47.902,00
339093 - Indenizações e Restituições	471.790,00	10.729,91	217.994,71	217.994,71	0,00	46,21	253.795,29
4 - Despesas de Capital	2.980.734,00	0,00	00,0	0,00	0,00	0,00	2.980.734,00
4 - Investimentos	2.980.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.734,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.835,00
449051 - Obras e Instalações	799.269,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	799.269,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.721.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.721.630,00
449139 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		250.000,00
TOTAL	134.472.453,00		104.258.945,98		-,	-,	30.213.507,02

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2019

Fellipe Sampaio Braga Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Presidente em exercício

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - NOVEMBRO - 2018

	No Mês Até o Mês						
Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Pagas	Despesas a Pagar	% empenhado	Saldo de Dotação
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	128.377.418,00		112.630.804,89	108.615.988,04	4.014.816,85	87,73	15.746.613,
3 - Despesas Correntes	127.303.927,00		112.005.869,08	108.017.914,58	3.987.954,50	87,98	15.298.057,
1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.091.111,00		72.308.196,59	71.738.361,77	569.834,82	85,99	11.782.914,
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.816.213,00	6.145.815,42	58.108.646,08	58.027.366,39	81.279,69	89,65	6.707.566,9
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	361.805,00		326.929,97	326.929,97	0,00	90,36	34.875,0
319013 - Obrigações Patronais	1.780.002,00	0,00	1.751.372,12	1.266.002,30	485.369,82	98,39	28.629,8
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.355.750,00	20.518,82	955.745,46	952.560,15	3.185,31	28,48	2.400.004,5
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.060,00	224,12	27.282,10	27.282,10	0,00	85,10	4.777,9
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	73.278,00	5.856,00	61.133,17	61.133,17	0,00	83,43	12.144,8
319113 - Obrigações Patronais	13.672.000,00	1.035.516,59	11.077.087,69	11.077.087,69	0,00	81,02	2.594.912,3
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,0
3 - Outras Despesas Correntes	43.212.816,00	3.195.286,93	39.697.672,49	36.279.552,81	3.418.119,68	91,87	3.515.143,5
335041 - Contribuições	55.010,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	99,98	10,0
339014 - Diárias - Civil	1.310.310,00	162.336,72	1.171.068,45	1.161.292,20	9.776,25	89,37	139.241,5
339030 - Material de Consumo	529.099,00	19.378,83	503.732,61	374.262,87	129.469,74	95,21	25.366,3
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.313,00		0,00	0,00	0,00	0,00	11.313,0
339032 - Material de Distribuição Gratuita	15.506,00	0,00	4.737,38	4.238,50	498,88	30,55	10.768,6
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	205.613,00	0,00	100.000,00	99.529,04	470,96	48,64	105.613,0
339035 - Serviços de Consultoria	243.311,00	0,00	188.387,88	0,00	188.387,88	77,43	54.923,1
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.514.155,00	128.164,30	1.364.521,32	1.283.950,51	80.570,81	90,12	149.633,6
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.085.510,00	0,00	2.083.482,51	1.046.721,11	1.036.761,40	99,90	2.027,4
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.652.113,00	144.442,83	5.446.528,15	3.494.214,28	1.952.313,87	96,36	205.584,8
339046 - Auxílio-Alimentação	14.449.170,00	1.218.957,92	13.218.002,48	13.217.616,00	386,48	91,48	1.231.167,5
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	76.900,00	11.000,00	61.038,79	45.445,35	15.593,44	79,37	15.861,2
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.345.500,00	398.444,80	3.936.461,63	3.936.461,63	0,00	90,59	409.038,3
339049 - Auxílio-Transporte	1.126.859,00	100.245,37	1.002.756,79	1.002.719,22	37,57	88,99	124.102,2
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.607,00	0,00	43.809,84	43.809,84	0,00	96,06	1.797,1
339093 - Indenizações e Restituições	11.546.840,00	1.012.316,16	10.518.144,66	10.514.292,26	3.852,40	91,09	1.028.695,3
4 - Despesas de Capital	1.073.491,00	0,00	624.935,81	598.073,46	26.862,35	58,22	448.555,1
4 - Investimentos	1.073.491,00	0,00	624.935,81	598.073,46	26.862,35	58,22	448.555,1
449051 - Obras e Instalações	50.992,00	0,00	47.838,69	47.838,69	0,00	93,82	3.153,3
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.002.499,00	0,00	567.462,12	540.599,77	26.862,35	56,60	435.036,8
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00	9.635,00	9.635,00	0,00	48,18	10.365,0
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO	6.095.035,00	229.687,86	2.291.196,83	1.814.599,27	476.597,56	37,59	3.803.838,1
3 - Despesas Correntes	3.114.301,00	100.005,39	2.161.514,36	1.814.599,27	346.915,09	69,41	952.786,6
3 - Outras Despesas Correntes	3.114.301,00	100.005,39	2.161.514,36	1.814.599,27	346.915,09	69,41	952.786,6
339014 - Diárias - Civil	829.350,00	17.419,50	588.937,11	588.937,11	0,00	71,01	240.412,8
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,0
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	86.215,00	50.000,00	76.100,00	26.038,94	50.061,06	88,27	10.115,0
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	330.630,00	-1.200,00	163.894,50	143.473,46	20.421,04	49,57	166.735,5
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.259.276,00	0,00	1.051.664,15	783.210,20	268.453,95	83,51	207.611,8
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	77.040,00	0,00	29.138,00	21.158,96	7.979,04	37,82	47.902,0
339093 - Indenizações e Restituições	471.790,00	33.785,89	251.780,60	251.780,60	0,00	53,37	220.009,4
4 - Despesas de Capital	2.980.734,00	129.682,47	129.682,47	0,00	129.682,47	4,35	2.851.051,5
4 - Investimentos	2.980.734,00	129.682,47	129.682,47	0,00	129.682,47	4,35	2.851.051,5
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	209.835,00	128.060,00	128.060,00	0,00	128.060,00	61,03	81.775,0
449051 - Obras e Instalações	789.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.269,0
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.721.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.630,0
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	1.622,47	1.622,47	0,00	1.622,47	16,22	8.377,5
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,0
TOTAL	134.472.453,00	,	114.922.001,72	110.430.587,31	4.491,414,41	85,46	19.550.451,2

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2019

Fellipe Sampaio Braga Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 061/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1° Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98.389-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 18/2015(TC/019030/2015) firmado entre o TCE/PI e UNITEL Telecomunicações Ltda, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) central telefônica digital (PABX), marca Siemens, Modelo Hipath 3750 e respectivos ramais num total de 280 (duzentos e oitenta), instalados nos edifícios sede e anexo do TCE PI.
- Art. 2º Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98.029-3 para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.
  - Ar. 3° Revogar a Portaria n° 780/2016 publicada no DOE/TCE PI n° 228/2016 de 09/12/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 062/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98.389-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 11/2016 (TC/008158/2016) firmado entre o TCE/PI e MARELLI Móveis para Escritório Ltda, objetivando a aquisição de móveis.
- Art. 2º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02.035-4 para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.
  - Art. 3° Revogar a Portaria n° 783/2016 publicada no DOE/TCE PI n° 228/2016 de 09/12/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 063/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1° Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98.389-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 33/2016 (TC/020270/2016) firmado entre o TCE/PI e CLARO S.A, objetivando o serviço de telefonia móvel (móvel–fixo, móvel–móvel, acesso a internet móvel de banda larga sem necessidade de rede fixa para notebook).
- Art. 2º Designar o servidor LIHU DA CRUZ MARQUES, Matrícula nº 98.206-7 para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.
  - Art. 3° Revogar a Portaria n° 163/2017 publicada no DOE/TCE PI n° 032/2017 de 15/02/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

#### Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 064/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº

001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1° Designar o servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula nº 98. 318 7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 10/2017 (TC/012334/2017) firmado entre o TCE/PI e Parnaíba Shopping Ltda, para locação de três salas comerciais contíguas (numeradas como lojas 1,2 e 3) do imóvel não residencial denominado Parnaíba Shopping, situado na Avenida São Sebastião, n° 3429, Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba/ PI, Estado do Piauí, com área total de 96,90 m².
- Art. 2º Designar o servidor WENDEL TORREÃO DE ANDRADE MELO, Matrícula nº 98.259 4 para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.
  - Art. 3° Revogar a Portaria n° 796/2017 publicada no DOE/TCE PI n°157/17 de 24/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

#### Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 065/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispen-

sam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98.389-6, ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01.974 -7, INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 02.005-2, EMÍLIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO, Matrícula nº 97.105 - 7, PATRÍCIO PIAUIENSE SOARES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02.191 -1, EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97.942 - 2, para atuarem como fiscais do Contrato nº 05/2018 (TC/021786/2017) firmado entre o TCE/PI e SELETIV - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli, objetivando a contratação de serviços nas áreas de lavanderia, copeiragem, encarregado de turma, garçom, jardinagem, lavagem de veículos, limpeza, asseio e conservação predial para as edificações do TCE-PI em Teresina (PI), de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

Art. 2° - Designar os servidores ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula 01.974-7, JOSÉ MAR-QUES BARBOSA, Matrícula n° 01.985-2, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula n° 02.035 – 4, PATRÍCIO PIAUIENSE SOARES DE ARAÚJO, Matrícula n° 02.191 -1, MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, Matrícula n° 96.427 – 1, MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO, Matrícula n° 97.512 - 5, na ausência dos titulares, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscais do referido Contrato.

Art. 3° - Revogar a Portaria n° 213/2018 - publicada no DOE/TCE - PI de 11/04/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 066/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula n° 98. 389 - 6, para atuar como fiscal do Contrato n° 10/2018 (TC/021786/2017) firmado entre o TCE/PI e SE-LETIV – Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli, objetivando a contratação de serviços nas áreas de carregamento de volumes, diagramação, edição de texto, operação de microcomputador, operação de equipamentos de som e imagem, recepção, técnico auxiliar geral, técnico em informática, para as edificações do TCE – PI em Teresina (PI).

Art. 2° - Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula n° 98.029 - 3, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.  $^{\mathrm{a}}$  LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 067/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98. 389 - 6, ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula 02.117 – 02, RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02.153 – 9, para atuarem como fiscais do Contrato nº 23/2018 (TC/013897/2018) firmado entre o TCE/PI e MARELLI Móveis para Escritório Ltda, objetivando a aquisição de mobiliários, poltronas, arquivos, deslizantes e mobiliários especiais – hotel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão.

Art. 2º - Designar as servidoras MARIA IRISMAR DE SOUSA, Matrícula nº 01.992 – 5, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02.035 – 4, na ausência dos titulares, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscais do referido Contrato.

Art. 3° - Revogar a Portaria n° 658/2018 – publicada no DOE TCE/PI n° 147/2018, de 09/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 068/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula n° 98. 389 - 6, ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula 02.117 – 02, RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula n° 02.153 – 9, para atuarem como fiscais do Contrato n° 24/2018 (TC/013897/2018) firmado entre o TCE/PI e MARELLI Móveis para Escritório Ltda, objetivando a aquisição de mobiliários, poltronas, arquivos deslizantes e mobiliários especiais.

Art. 2º - Designar as servidoras MARIA IRISMAR DE SOUSA, Matrícula nº 01.992 – 5, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02.035 – 4, na ausência dos titulares, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscais do referido Contrato.

Art. 3° - Revogar a Portaria n° 658/2018 – publicada no DOE TCE/PI n° 147/2018, de 09/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 070/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98. 389 6, para atuar como fiscal do Contrato nº 33/2018 (TC/018367/2018) firmado entre o TCE/PI e SE-LETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli, objetivando a contratação de motorista de veículo leve.
- Art. 2º Designar o servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 02.005 2, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.
  - $Art.~3^{\circ}-Revogar~a~Portaria~n^{\circ}1009/2018-publicada~no~DOE/~TCE-PI~n^{\circ}~204/2018,\\ de~05/11/2018.$

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 071/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor FELIPE SAMPAIO BRAGA, Matrícula nº 98. 319 5, para atuar como fiscal do Termo de Cooperação Técnica (TC/008802/2018) firmado entre o TCE/PI e o Banco do Brasil S.A, objetivando regulamentar o estabelecimento, pelo banco, dos critérios para abertura de contas depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TCE PI, bem como viabilizar o acesso do TCE PI aos saldos e extratos das contas abertas.
- Art. 2° Designar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, Matrícula n° 02.021-4, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo.
  - Ar. 3° Revogar a Portaria n° 508/2018 publicada no DOE/TCE PI n° 115/2018 de 25/06/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 072/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2019 - DLIC, protocolado sob o nº 001031/2019 e a Informação nº 030/2019 DA;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001/2019, n° 002/2019, n° 007/2019 e n° 008/2019 que dispensam/designam novos servidores para exercerem as Funções Gratificadas do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, naturalmente, o responsável por fiscalizar a execução do contrato é o servidor lotado na repartição diretamente usufruidora do objeto contratado;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Matrícula nº 98. 389 6, para atuar como fiscal do Contrato Tarifação Horário Verde nº THV 406/12 (TC/006339/2017) firmado entre o TCE/PI e a ELETROBRÁS Distribuição Piauí, objetivando a contratação de demanda única.
- Art. 2° Designar o servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula n° 02. 005 2, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 081/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001651/2019:

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Matrícula nº 98.108-7, do cargo de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, de acordo com art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019. (assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 083/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001709/2019,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24/02 a 02/03/19, para realizarem Inspeção Ordinária no Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI (Picos/Itainópolis), exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019; na Prefeitura Municipal de Simões/PI, exercícios 2018 e 2019 e na Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC/PI, exercício 2017, no Município de João Costa, atribuindo-lhes 6.5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MAT.
Claudeny Simone Alves Santana	Assistente de Controle Externo	98.334-9
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97.430-7
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	Assistente de Controle Externo	98.113-3
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

#### Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

# Editais de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. N° 006058/2017

Prestação de Contas relativa à Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba/PI S.A. - IPE, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Gestor: Sr. Paulo Roberto Cardoso de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Gestor da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba/PI S.A. - IPE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006058/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e dezenove.

# EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 012112/17

Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo

Responsável: Sr. Daniel Napoleão do Rêgo Alencar

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial ou realize o pagamento do débito atualizado, constante no Processo TC. Nº 012112/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e dezenove.

# EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 018963/17

Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria da Infra-estrutura - SEINFRA, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Erivan Osmundo dos Santos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis - PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial TC. Nº 018963/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e dezenove.



A Ouvidoria do TCE Piauí
disponibiliza linhas exclusivas
para que todo cidadão possa
comunicar irregularidades,
consultar processos e sanar
dúvidas.
Telefones para
contato:
(86) 3215 3985 e (86) 3215 3987

# Atos da Diretoria Administrativa

### PORTARIA Nº 038/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000759/2019,

#### RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIS MARINHO DE SOUSA, matrícula nº 02.133-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, para gozo no período de 18/02 a 19/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges Matrícula nº 96.953-2 Auditora de Controle Externo Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 088/2019 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

#### RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges Matrícula nº 96.953-2 Auditora de Controle Externo Diretora Administrativa

# Apêndice "A" da Portaria nº 088/2019 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 E 2019 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"1ª Etapa"

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento n°
02.078-8	Armando de Oliveira Carvalho	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2019	11/03/2019	25/03/2019	15	000123/2019
97.087-5	Carlos Winston Luz Costa	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy Barros	2019 2019	27/03/2019	05/04/2019	10	001311/2019
98.343-8	Cláudio José Ribeiro Raulino	DFAE – III Divisão Técnica	2019	11/03/2019	20/03/2019	10	001057/219
98.211-3	Daniele de Almeida Silva	Chefia de Gabinete do Cons. Abelardo Vilanova	2019	18/03/2019	27/03/2019	10	001763/2019
02.023-X	Delmair Sousa e Silva Saffnauer	DA – DOF – Seção de Postagem	2018	25/03/2019	23/04/2019	30	000573/2019
98.222-9	Fames Borges Mendes	MPC – Procurador Márcio André M. de Vasconcelos	2019	19/03/2019	05/04/2019	18	024114/2018
02.134-2	Irismar do Nascimento Lacerda	DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2019	19/03/2019	17/04/2019	30	001757/2019
97.878-7	Larissa Gomes Martins	DFAP	2019	19/03/2019	17/04/2019	30	000781/2019
98.206-7	Lihu da Cruz Marques	Chefia de Gabinete do Cons. Abelardo Vilanova	2019	19/03/2019	17/04/2019	30	001738/2019
82.435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	DFAM – III Divisão Técnica	2019	11/03/2019	20/03/2019	10	000752/2019
80.289-1	Odilon Monteiro de Carvalho Neto	DFAM – I Divisão Técnica	2018	11/03/2019	20/03/2019	10	001591/2019
98.303-9	Omir Honorato Filho	Unidade de Picos - PI	2018	07/03/2019	16/03/2019	10	000245/2019
02.083-4	Oséas Machado Coêlho Filho	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2019	08/03/2019	22/03/2019	15	001169/2019
02.129-6	Rivadavia Barbosa de Carvalho	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2019	19/03/2019	02/04/2019	15	002077/2019

# Apêndice "B" da Portaria nº 088/2019 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

# "Demais etapas".

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.732-2	Adalberto Santos Ferreira	SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	2018	11/03/2019	28/03/2019	18	001167/2019
02.009-5	Ana Maria Chaves de Melo	Gab. Cons. Subst. Jackson Nobre Veras	2018	07/03/2019	24/03/2019	18	000416/2019
97.040-9	Edileuza Borges Sena	DFAM – I Divisão Técnica	2018	11/03/2019	25/03/2019	15	000771/2019
98.109-5	Italo Gabriel Almeida Rocha	DFAE – II Divisão Técnica	2018	11/03/2019	29/03/2019	19	001146/2019
97.174-0	Jackson Ferreira de Sousa	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2018	07/03/2019	16/03/2019	10	002076/2019
96.918-	Kátia Maria de Carvalho Meira	DFAM – III Divisão Técnica	2018	11/03/2019	30/03/2019	20	021806/2018
98.314-4	Leonardo Santana Pereira	DFAM – V Divisão Técnica	2018	25/03/2019	05/04/2018	12	001185/2019
98.092-7	Márcia Pereira da Silva Rocha	Gab. Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo	2018	11/03/2019	20/03/2019	10	000247/2019
96.864-1	Suely Ferreira Soares	Gab. Cons. Subst. Delano Câmara	2018	07/03/2019	21/03/2019	15	000488/2019

# Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC No. 006060/17

ACÓRDÃO Nº. 009/2019

Prestação de Contas Anual do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade Com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Maycon Danylo Araújo Monteiro – Diretor Geral, com esteio no art. 122, II, da Lei nº. 5.888/09, com aplicação de multa ao Gestor no valor de 700 UFRPI, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº 005/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: SR. MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO – DIRETOR GERAL – INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI - EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2017

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 13.878)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/16 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/09 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Paulo Nascimento de Araújo (OAB/PI nº 13.878), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo

julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Maycon Danylo Araújo Monteiro, no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, I, II, VI e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kléber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio - Presidente em exercício (assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

(assinado digitalmente)

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - Representante do MPC

PROCESSO TC Nº 019589/2018

ACORDÃO Nº 068/19

DECISÃO Nº 007/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO

PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2015).

RECORRENTE: FRANCISCO DA CRUZ – PREFEITO.

ADVOGADA: NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Em sede de memoriais o recorrente anexou documentos que amenizam as ocorrências apontadas no Acórdão nº 1.288/2018;

Sumário. Recurso de Reconsideração da P.M. de Campinas do PI – Contas de Gestão. Decisão unânime, consoante o parecer ministerial, pelo provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral da advogada, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão constante do Acórdão nº 1.288/2018 para julgar Regulares com Ressalvas as Contas de Gestão do Município de Campinas - Piauí, no exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco da Cruz, mantendo-se a multa no valor aplicado de 750 UFR-PI, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 001, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Assinado Digitalmente

Cons Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 003071/201

PARECER PRÉVIO N° 03/2019

DECISÃO Nº 014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – CONTAS DE

GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: – RAIMUNDO NONATO BARBOSA (PREFEITO)

ADVOGADO: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB Nº 11.328 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO DE DECRETOS PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.
INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS MENSAL. DESCUMPRIMENO
DO LIMITE DE DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE. DIVERGÊNCIAS NOS
DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA FUNDADA
INTERNA E DA DÍVIDA FLUTUANTE.

- 1. A Constituição Estadual/89, em seu art. 28, inciso II, determina que os municípios deverão publicar nos órgãos da imprensa seus decretos regulamentares dentro de dez dias, a partir da ultimação do respectivo ato.
- 2. A resolução TCE/PI nº 09/2014 dispõe sobre as formas e prazos para a prestação de contas municipal. Com a apresentação de justificativas a falha foi considerada parcialmente sanada.
- 3. O art. 77, III, ADCT da Constituição Federal, determina a aplicação mínima de 15% com ações e serviços de saúde. O seu descumprimento por si só implicará a rejeição das Contas de Governo (Súmula vinculante TCE-PI nº 08).

4. Em relação às divergências nos Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Dívida Flutuante, recomenda-se o gestor para que promova os devidos registros das dívidas municipais, de modo que os respectivos demonstrativos evidencie a real situação financeira do ente.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Varjota. Contas de Governo. Exercício de 2016. Parecer Prévio acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela reprovação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 16), o Contraditório da II DFAM (Peça 47 e 57), o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 59), a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº 11.328 e as manifestações verbais do Contador Sr. Pedro Barbosa de Araújo Filho e do Gestor Sr. Raimundo Nonato Barbosa, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de São João da Varjota, referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Barbosa, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (membro de MPC que atuou neste processo) em razão da suspeição da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 003071/2016

ACÓRDÃO Nº 48/2019 DECISÃO Nº 014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: – RAIMUNDO NONATO BARBOSA (PREFEITO)

ADVOGADO: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB Nº 11.328 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE REPASSE DO FNS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES.

- 1. O não registro da receita no ato do seu recebimento descumpre o regime contábil aplicado às receitas públicas, regime de caixa, definido pelo artigo 35 da Lei nº 4.320/64.
- 2. Foram encaminhados os procedimentos licitatórios solicitados em sede de defesa, dos quais se verificou a existência de falhas que a pesar do não atendimento às exigências formais da Lei 8.666/93, não comprometeram a gestão como um todo.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Varjota. Contas de Gestão. Exercício de 2016. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 47 e 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 59), a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº 11.328 e as manifestações verbais do Contador Sr. Pedro Barbosa de Araújo Filho e do Gestor Sr. Raimundo Nonato Barbosa, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo da

manifestação do Ministério Público de Contas pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João da Varjota, referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Barbosa, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da mesma lei, pela aplicação de multa ao Sr. Raimundo Nonato Barbosa, no valor correspondente a 800 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Raimundo Nonato Barbosa, Prefeito Municipal, devendo ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (membro de MPC que atuou neste processo) em razão da suspeição da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 003071/2016

ACÓRDÃO Nº 49/2019 DECISÃO Nº 014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB № 11.328 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB. REALIZAÇÃO DE DESPESAS MAIOR DO QUE AS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO.

1. No caso concreto o fato decorreu de pagamentos de restos a pagar sem saldo financeiro do exercício anterior. Em descumprimento ao artigo 21 da Lei 11.494/2007.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Varjota. Contas do FUNDEB. Exercício de 2016. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 47 e 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 59), a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº 11.328, o voto da Relatora (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a manifestação Ministerial pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do FUNDEB de São João da Varjota, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade da Srª. Maria do Carmo Oliveira, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II, da mesma lei, pela aplicação de multa a Sra. Maria do Carmo Oliveira, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo

de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peca 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (membro de MPC que atuou neste processo) em razão da suspeição da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 003071/2016

ACÓRDÃO N° 50/2019

DECISÃO Nº 014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUZIVAN LUSTOSA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB Nº 11.328 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL.

1. Foram encaminhados os procedimentos licitatórios solicitados em sede de defesa, dos quais se verificou a existência de falhas que a pesar do não atendimento às exigências formais da Lei 8.666/93, não

comprometeram a gestão como um todo.

2. As contratações temporárias de profissionais de saúde para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem atender às determinações da Lei no 8.745/93 e serem realizadas através de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação (art. 3°).

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Varjota. Contas do FMS. Exercício de 2016. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 47 e 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 59), a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº 11.328 e a manifestação verbal do Gestor Sr. Antônio Luzivan Lustosa, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS as contas do FMS de São João da Varjota, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Luzivan Lustosa, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II, da mesma lei, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Luzivan Lustosa, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n°13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n° 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (membro de MPC que atuou neste processo) em razão da suspeição da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019. (Assinado Digitalmente)

Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 003071/2016

ACÓRDÃO N° 51/2019 DECISÃO N° 014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB Nº 11.328 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL.

1. As contratações temporárias de profissionais de assistências social para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem atender às determinações da Lei no 8.745/93 e serem realizadas através de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação (art. 3°).

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Varjota. Contas do FMAS. Exercício de 2016. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 47 e 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 59), a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº 11.328, o voto da Relatora (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II, da mesma lei, pela aplicação de multa a Sra. Maria do Espírito Santo Oliveira Barbosa, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014,

págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (membro de MPC que atuou neste processo) em razão da suspeição da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 003071/2016

ACÓRDÃO Nº 52/2019

DECISÃO Nº 014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: BETY CELANE DANTAS

ADVOGADO: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB Nº 11.328 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João da Varjota. Exercício de 2016. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 47 e 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 59), o voto da Relatora (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, consoante o Parecer Ministerial pelo julgamento de REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL de São João da Varjota, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Srª. Bety Celane Dantas, com fundamento no art. 122, I, da Lei Estadual n° 5.888/09., nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (membro de MPC que atuou neste processo) em razão da suspeição da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 014233/2016 APENSADO AO PROCESSO TC/003304/2016.

ACÓRDÃO Nº 002/19 DECISÃO Nº 003/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS" EM VIRTUDE DO NÃO ENCAMINHAMENTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MEN-SAL. PROCEDÊNCIA

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício de 2016 (Janeiro a abril), referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e comprovante de despesas e Documentação Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 15 do processo TC/014233/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante desta prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/08 da peça 24) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 25 e fls. 01/08 da peça 26), pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Permínio Pereira de Santana (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 3.600 UFR-PI (art. 79, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de

Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

#### PROCESSO TC 019161/2016 APENSADO AO PROCESSO TC/003304/2016.

ACÓRDÃO Nº 003/19

DECISÃO Nº 003/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE SUPOSTO ATRASO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

REPRESENTANTE: ISAÍAS RIBEIRO DAS NEVES – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. ATRASO NO PAGAMAENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REPASSE DOS DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA.

O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7°, inciso X, e também pelo art. 2° da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão;

É constitucionalmente assegurado o repasse, ao Poder Legislativo local, do duodécimo, em observância ao princípio da independência dos poderes, e de seu consectário lógico, a autonomia, inclusive financeira, de cada um dos poderes, obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o art. 168 a Constituição Federal, cabendo, inclusive, a impetração de Mandado de Segurança por parte da Câmara Municipal por tratarse de direito líquido e certo, conforme entendimento pacificado no STF.

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência parcial. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no pagamento de salário dos servidores; Não repasse dos duodécimos à Câmara Municipal; Não pagamento de fornecedores; Aumento do endividamento do município com a publicação no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado concorrência no valor de R\$ 559.581,15 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos), sob o pretexto de (contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação no Município), sem contar com disponibilidades de numerário, com o propósito de sobrecarregar e comprometer ainda mais a situação de endividamento do Município e inviabilizar a administração futura, quando na verdade é até proibido ao gestor contrair dívida cujo pagamento não poderá se responsabilizar pelo resgate (Lei de responsabilidade fiscal).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, o voto do Relator Cons.

Kleber Dantas Eulálio, às fls.01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme item 2.2.6 do Parecer Ministerial, que trata da inadimplência do gestor à época, o Sr. Permínio Pereira de Santana, em diversos pontos da Administração Municipal.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC 018887/2016 APENSADO AO PROCESSO TC/003304/2016.

ACÓRDÃO Nº 004/19 DECISÃO Nº 003/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS" EM VIRTUDE DO NÃO ENCAMINHAMENTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MEN-SAL. PROCEDÊNCIA. 1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e comprovante de despesas e Documentação Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 09 do processo TC/018887/2016, fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/018887/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

#### PROCESSO TC 017286/2016 APENSADO AO PROCESSO TC/003304/2016.

ACÓRDÃO Nº 005/19 DECISÃO Nº 003/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS" EM VIRTUDE DO NÃO ENCAMINHAMENTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MEN-SAL. PROCEDÊNCIA.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio da prestação de

contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e comprovante de despesas e Documentação Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11 do processo TC/017286/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC 0018596/2016

APENSADO AO PROCESSO TC/003302/2016.

ACÓRDÃO Nº 006/19 DECISÃO Nº 456/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO Á NÃO QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

DENUNCIANTE: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO – PREFEITO ELEITO DE FARTURA DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. ATRASO NO PAGAMAENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES. PROCEDÊNCIA.

O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7°, inciso X, e também pelo art. 2° da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no pagamento de salário dos servidores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 11 do processo TC/018596/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 14 do processo TC/018596/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme item 2.2.9 do Parecer.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC 019970/2016 APENSADO AO PROCESSO TC/003302/2016.

ACÓRDÃO Nº 007/19

DECISÃO Nº 456/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

DENUNCIANTE: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO – PREFEITO ELEITO DE FARTURA DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020.

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530) – PROCURAÇÃO À PEÇA02, FL. 07.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

#### PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Perda do objeto quanto a não constituição de equipe de transição e ausência de débito junto à ELETRO-BRÁS no banco de dados do TCE/PI;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 15 do processo TC/019970/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18 do processo TC/019970/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, a Decisão Monocrática nº 358/2016 (peça 03), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da perda do objeto quanto a não constituição da equipe de transição e ausência de débito junto à ELETROBRÁS no banco de dados do TCE/PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003304/2016.

PARECER PRÉVIO Nº 001/19

DECISÃO Nº 003/2019.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI.

PERÍODO: 01/09 A 31/12/2016.

RESPONSÁVEL: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPROVAÇÃO.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Tomada de Contas da P.M. de Fartura do Piauí/IP. Período de 01/09/2016 a 31/12/2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não envio do Balanço Geral, constando um atraso de 571 dias, contados até o fechamento do Relatório de Fiscalização; Ausência de apresentação da documentação do SAGRES CONTÁBIL E DOCUMENTAÇÃO WEB, relativos aos meses de setembro a dezembro de 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 20, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu

a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO: TC/006685/2018

ACÓRDÃO Nº 147/2019

DECISÃO Nº 36/19

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO

DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO.

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

ADVOGADO: DIOGO CALDAS DA SILVA OAB/PI 4964 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO.

O não cumprimento dos prazos para envio da documentação referente ao certame descumpre o art.  $3^{\circ}$  da Resolução  $n^{\circ}$  23/2016.

Sumário. Concurso Público. Conversão do julgamento em diligência. Decisão unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 04), do contraditório da DRAP (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), a proposta de decisão do Relator (Peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial em parte, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 39), converter o julgamento em diligência para:

a) Notificar a gestora, Sra. PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO para corrigir as falhas elencadas acima e comprovar perante esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, inclusive, informando a esta Corte sobre as admissões já ocorridas; devendo ser encaminhado junto ao ofício de notificação, o relatório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal à peça 24, o parecer ministerial e esta proposta de voto à peça 39.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 002, em Teresina, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/023484/2017

ACÓRDÃO Nº 150/2019

DECISÃO Nº 40/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017), NOTICIANDO SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA, SEM CONCURSO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO EM ESTRADA VICINAL E EM LOCALIDADES RURAIS, TENDO INCLUSIVE CANCELADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CARTA CONVITE N.º 007/2017) DE IDÊNTICO OBJETO.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

REPRESENTANTE: JOSÉ MOURA SOUSA SANTOS JÚNIOR E OUTROS VEREADORES DE CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADOS: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.336) (PEÇA 09, FL. 05) PELO REPRESENTADO.

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

Descumprimento do art. 37, XI, da CF/88 bem como do art. 3º da Lei 8.745/1993.

Sumário. Representação. P M. de São Francisco do Piauí. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor. Apensamento. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), na proposta de decisão do Relator (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 19), a seguir:

- a) Pela procedência parcial da presente representação, com a aplicação de multa ao Sr. Antônio Martins de Carvalho (Prefeito) no valor de 500 UFR-PI, nos termos do art.79 II, da Lei 5.888/2009, bem como art.206 III do Regimento Interno desta Corte.
- b) Caso o gestor Sr. Antônio Martins de Carvalho efetue o pagamento da multa acima, arquiva-se o processo, com fundamento no art. 402, I, do Regimento Interno deste Tribunal, no entanto caso o gestor não efetue o pagamento, que este presente processo seja apensado aos autos do processo de prestação de contas da Prefeitura de São Francisco do Piauí, relativo ao exercício de 2017.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não votou neste processo por ausência justificada no momento da apreciação), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não

votou neste processo por ausência justificada no momento da apreciação).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02, em Teresina - PI, 30 de janeiro de 2019. (Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC N°. 005.247/15

PARECER PRÉVIO Nº. 05/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPE-SAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SU-PERIOR AO LIMITE LEGAL.

Sumário. Município de Cocal de Telha. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município.

DECISÃO Nº. 23/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SRª. ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR<sup>a</sup>. ERIKA ARAUJO ROCHA – OAB/PI N<sup>o</sup> 5.384 E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR– OAB/PI N<sup>o</sup> 9.457 (PEÇA 14, FLS. 41)

CONTADOR: CICEROJAN CAROLA NASCIMENTO CRC NO: 01006/O-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Envio intempestivo de prestação de contas mensais; b) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensais (parcialmente sanada); c) Despesa de pessoal do Poder

Executivo superior ao limite legal; d) Inconsistência verificada no balanço patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 23), a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrário ao parecer do MPC, pela emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Cocal de Telha, na gestão da Srª. Ana Célia da Costa Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015, a teor do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 33).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 001, de 23 de janeiro de 2019. Teresina - PI. ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC N°. 005.247/15

ACÓRDÃO N°. 61/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI, acerca da obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório por parte da Administração Pública quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações. Dessa forma, a realização de licitação em obediência aos dispositivos normativos da Lei nº 8.666/93 é conduta imprescindível a ser adotada por todo e qualquer gestor público.

Sumário. Município de Cocal de Telha. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa à gestora.

DECISÃO Nº. 23/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SRª. ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR<sup>a</sup>. ERIKA ARAUJO ROCHA – OAB/PI N<sup>o</sup> 5.384 E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR– OAB/PI N<sup>o</sup> 9.457 (PEÇA 14, FLS. 41)

CONTADOR: CICEROJAN CAROLA NASCIMENTO CRC NO: 01006/O-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ausência de processos licitatórios; b) Fragmentação de despesas; b) Despesas com multas e juros, pelo atraso no pagamento de obrigações; c) Não cadastramento de procedimentos de inexigibilidade no Sistema Licitações Web; d) Ilegalidade na contratação de serviços de Assessoria e consultoria Jurídica; e) Levantamento de débito com Eletrobrás (parcialmente sanada); f) Denúncia TC 020.394/15.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 23), a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, às contas do Srª. Ana Célia da Costa Silva - gestora da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, no período de 01/01 a 31/12/15 do exercício financeiro de 2015 – a teor do art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, incisos II do RI TCE/PI, pela aplicação de multa a Sra. Ana Célia da Costa Silva, no valor correspondente a 700 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art.

382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 001, de 23 de janeiro de 2019. Teresina - PI.

#### ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC N°. 005.247/15

ACÓRDÃO Nº. 62/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPE-SAS COM MULTAS E JUROS, PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES.

As falhas constantes neste processo não se revestem de gravidade suficiente para ensejar o julgamento de irregularidade das contas da gestora responsável.

Sumário. Município de Cocal de Telha. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa à gestora.

DECISÃO Nº. 23/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DE COCAL DE TELHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SRª. MARIA HELENA DE CARVALHO - GESTORA DO FUNDO ESPECIAL (01/01 A 31/12/2015)

ADVOGADO: DR<sup>a</sup>. ERIKA ARAUJO ROCHA – OAB/PI N<sup>o</sup> 5.384 E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR– OAB/PI N<sup>o</sup> 9.457 (PEÇA 14, FLS. 42)

CONTADOR: CICEROJAN CAROLA NASCIMENTO CRC Nº: 01006/O-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

IMPROPRIEDADES APURADAS: A) DESPESAS COM MULTAS E JUROS, PELO ATRASO NO PA-GAMENTO DE OBRIGAÇÕES; B) RESTOS A PAGAR SEM SALDO FINANCEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 23), a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, às contas da Sra. Maria Helena de Carvalho - Gestora do FUNDEB no período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2015 – a teor do art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa a Sra. Maria Helena de Carvalho, no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 35).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 001, de 23 de janeiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC N°. 005.247/15 ACÓRDÃO N°. 63 /19

> EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAG-MENTAÇÃO DE DESPESAS.

> As falhas constantes neste processo não se revestem de gravidade suficiente para ensejar o julgamento de irregularidade das contas do gestor responsável.

Sumário. Município de Cocal de Telha. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, sem aplicação de multa.

DECISÃO Nº. 23/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SR. KILSON ANASTÁCIO OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB/PI Nº 9.457 E ERIKA ARAUJO ROCHA – OAB/PI Nº 5.384 (PEÇA 18, FL. 30).

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

IMPROPRIEDADES APURADAS: A) FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS; B) ILEGALIDADE NA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; C) VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM AMPARO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 03), o contraditório da II DFAM (Peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 23), a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de regularidade, com ressalvas, às contas ao Sr. Kilson Anastácio Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Cocal de Telha, no exercício financeiro de 2015, a teor do art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 38).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 38).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 001, de 23 de janeiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

# Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/019948/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DOS RECURSOS PRO-VENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF, EXERCÍCIO 2018 – P. M. BENEDITINOS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2019 - GKB

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra a Prefeitura Municipal de Beneditinos, peticionando o bloqueio dos valores dos precatórios oriundos do FUNDEF, até que o gestor comprove o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão nº 2.711-A-17, que decidiu pelo bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do município de Beneditinos/PI.

Compulsando os presentes autos, percebe-se que o gestor da P. M. Beneditinos/PI, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, apresentou, a este Tribunal, plano de aplicação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF, através do protocolo 012702/2018.

Conforme Inf-350/2018, da DFAM, o plano apresentado atendeu às determinações desta Corte de Contas, razão pela qual o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo autorizou, através do despacho 4104/2018 (Protocolo 012702/2018), a utilização de 40% da verba recebida.

Chamado ao feito para apresentar defesa na presente representação, o procurador do gestor, Dr. Francisco Fábio Martins de Sousa - OAB/PI 12.259, encaminhou documentação às pecas 10 a 18.

Instada a se manifestar, a DFAM, por meio do RELCOM, peça 22, informa que "tendo em vista que o Plano de Aplicação apresentado pelo gestor no Protocolo nº 012702/2018, corresponde a apenas 40% dos recursos recebidos, recomenda-se a manutenção do bloqueio do saldo remanescente (60%), condicionando o desbloqueio do remanescente das verbas ao cumprimento das determinações supramencionadas (Peça nº 42 do TC/023691/2017)".

Por seu turno, a Representante do Ministério Público de Contas, exarou parecer, à peça 20, opinando pela manutenção de medida cautelar de bloqueio dos precatórios judiciais do FUNDEF do município de Beneditinos até que este Tribunal se manifeste sobre a legalidade do contrato com a empresa Mazza Treinamento e Assessoria Administrativa Ltda., ou alternativamente, que este Tribunal conside ilegal a contratação por inexiguibilidade de licitação do escritório de advocacia Mazza Treinamento e Assessoria Administrativa Ltda.

Ocorre que a DFAM anexou aos presentes autos, à peça 30, despacho onde consta novas informações acerca do Protocolo nº 12702/2018, em que se constatou que a Presidência desta Corte encaminhou ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em 08 de agosto de 2018 determinando o desbloqueio de 40% dos recursos do precatório do FUNDEF. Contudo, a presente Representação fora protocolada em 23 de outubro de 2018, tendo sido enviado ofício à instituição bancária no dia 24 de outubro de 2018, para bloqueio integral da conta do FUNDEF (Peça nº 05), razão pela qual sugeriu o órgão técnico a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que proceda ao desbloqueio de 40% dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF.

Assim sendo, considerando os novos elementos de informação contidos nos presentes autos, decido, de acordo com o entendimento exposado pela DFAM, às peças 22 e 30, pelo desbloqueio do valor correspondente a 40% dos recursos recebidos oriundos de precatórios do FUNDEF, anteriormente autorizado pelo Cons. Substituto Jaylson Campelo (protocolo 12702/18), bem como pela manutenção do bloqueio do saldo remanescente (60%), condicionando o desbloqueio do remanescente das verbas ao cumprimento das determinações da Decisão Plenária nº 1.379/18, de 13/12/18, proferida nos autos do processo TC/023691/2017.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para publicar a decisão em apreço e posteriormente à Presidência para oficiar as instituições bancárias.

Por fim, encaminhem-se os autos à DFAM, para juntar à prestação de contas de 2018, para regular exercício da fiscalização.

Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/011255/2015.

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE INATIVAÇÃO REF. AO TC/016778/2013.

INTERESSADO: ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA DE FRANÇA - CPF: 131.334.383-87.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 40/19 – GJC.

Trata-se de Ato de Retificação de Inativação concedida à servidora Elizabeth Cristina Almeida de França, CPF nº 031.334.383-87, ocupante do cargo de Professora matrícula nº 11480-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1382, em 09 de junho de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2019LA0029 (Peça 06), DECIDO com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a nova Portaria Concessória Nº. 879/2014 às fls. 03/04 da peça 02, de 10 de dezembro de 2014, retificar a Portaria nº 705/2011, de 10 de dezembro de 2014, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.050,48 (três mil, cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$2.346,52
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$586,63
C. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2560 de 09/06/1010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$117,33
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.050,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 001.620/2019- AGRAVO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TC Nº 000.715/19

DM N.º 002/2019 - A<sub>G</sub>

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CRESCER LTDA- ME

DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU CONHECIMENTO AO EMBAR-

GO DE DECLARAÇÃO TC Nº. 000.715/19

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DR. GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA OAB/PI Nº 7308

DR. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA OAB/PI N° 13.531 (COM SUBSTABELECIMENTO)

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Construtora Crescer LTDA - ME, através do seu advogado, devidamente constituído nos autos, no qual requer que seja reconsiderada a decisão agravada, a qual negou conhecimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo ora agravante, sob o fundamento de restarem prejudicados os pressupostos de admissibilidade em virtude da ausência de procuração e da comprovação da publicação da decisão recorrida.

Alega o agravante, em síntese, equivoco na decisão do Relator, considerando-se que os embargos de declaração não são processados em autos apartados, e, mesmo que fossem deveria ocorrer a intimação do advogado habilitado para juntar o instrumento procuratório na forma da lei, a fim de regularizar o defeito processual. Argumenta que ao contrário do que entendeu a decisão agravada, a comprovação de tempestividade recursal foi tratada no bojo recursal, por fim, afirma ser obrigação da Secretaria certificar a tempestividade de todos os recursos interpostos, não sendo ônus da parte recorrente.

Afirma possuir procuração e subestabelecimento no agravo que visava reconsiderar a decisão proferida pela primeira relatora, ou seja, sendo desnecessário que o Agravante junte novas procurações à cada recurso interposto. Cita o art. 341, § único do Regimento Interno do TCE/PI que aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, apontando os arts. 09 e 10 (princípio da não surpresa).

Por fim, pugna pelo conhecimento do presente Agravo e para que, no mérito, lhe seja dado provimento, reformando a decisão recorrida, com a consequente admissão dos Embargos de Declaração.

É o relatório, passo a decidir.

Conforme preleciona o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

Não obstante a apresentação de Procuração (Peça 03), neste caso sanando o equívoco quanto aos requisitos da legitimidade processual e interesse de agir, verificou-se que não integram os autos a comprovação da publicação da decisão recorrida, tendo o ora embargante anexando a cópia do voto do Relator, (Peça 04) comprometendo a análise da tempestividade.

Ante o exposto, RATIFICO, em todos os seus termos, a Decisão Monocrática n.º 001/19  $E_D$ , Processo TC nº. 000.715/19.

Encaminhem-se ainda os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior envio do processo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designar novo relator, nos termos do art. 438, § 3°, do RI TCE/PI.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.
ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 001.619/19- AGRAVO

ATO PROCESSUAL 003/2019 - A<sub>G</sub>

AGRAVANTES: SR. ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/19 QUE NEGOU CONHECIMENTO AO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC Nº. 023.598/18

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SRA. HILLANA MARTINS LOPES MOUSINHO NEIVA OAB/PI Nº. 6.544

Trata-se de recurso de Agravo interposto por Antônio Francisco Rodrigues da Silva, já devidamente qualificado, insurgindo-se contra a Decisão Monocrática nº. 001/2019, exarada por este Relator, nos autos do processo TC nº. 023.598/18 — Recurso de Reconsideração, publicada no Diário eletrônico do TCE/PI nº. 17/2019 de 24/01/2019, - que negou seguimento ao supracitado recurso em virtude da ausência de procuração outorgando poderes à advogada e o consequente não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade constante no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI.

Insatisfeito com tal decisão, o Recorrente interpõe o presente AGRAVO, pedindo a reforma da

mesma, para que seja conhecido o Recurso de Reconsideração, entendendo ter preenchido todos os requisitos de admissibilidade, qual sejam, a legitimidade processual, adequação procedimental, tempestividade e o interesse em recorrer.

Alega o agravante, em síntese, equivoco na decisão do Relator, considerando-se que a decisão ora atacada não observou que o Regimento Interno deste Tribunal aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, consoante se extrai em seu art. 341, parágrafo único, apontando ainda os arts. 09 e 10 do CPC (princípio da não surpresa).

Afirma ainda que deveria ter havido a suspensão do processo com prazo razoável para que fosse sanado o vício, qual seja a ausência de procuração, citando para tanto o art. 76 do CPC.

Para instruir o processo, o Recorrente juntou aos autos procuração outorgando poderes à advogada (peça 03), cópia da Decisão Monocrática nº 001/19 (peça 04), e comprovante de publicação no Diário Oficial Eletrônico (peça 05).

Por fim, pugna pelo conhecimento do presente Agravo e para que, no mérito, lhe seja dado provimento, reformando a decisão recorrida, com a consequente admissão do Recurso de Reconsideração.

É o relatório, passo a decidir.

As Razões Recursais do Agravo cingem-se ao suposto preenchimento dos requisitos de admissibilidade para conhecimento do supracitado Recurso de Reconsideração.

Cumpre destacar que houve, nos presentes autos, a apresentação de Procuração outorgando poderes à advogada (Peça 03), sanando, neste caso, o equívoco quanto aos requisitos da legitimidade processual e interesse de agir, preenchendo os pressupostos de admissibilidade constante no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI.

Assim, diante da juntada do instrumento de procuração e do preenchimento do pressuposto de admissibilidade, bem como consubstanciado nos princípios da verdade real, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a possibilidade de retratação, nos termos do art. 438, caput do RI TCE/PI, decido pelo CONHECI-MENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva, sob o TC nº. 023.598/18, em face do preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade.

Remetam-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar a presente decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e para a adoção das providências prescritas no art. 438, § 1º do RI TCE/PI e demais providências cabíveis.

Após, publique-se esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Teresina. 05 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE Conselheiro-Substituto Alisson Araújo - Relator

# Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA) 13/02/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2019

CONS. KENNEDY BARROS OTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002976/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Dados complementares: Processos Apensados: TC/012960/2016 REPRESENTAÇÃO C/ C MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2016). Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Paulo Barbosa Veloso (Presidente da Câmara). Advogado: José Wilton Barros Veloso Júnior - OAB/PI Nº 9992. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 032, do dia 22/09/2016, conforme Decisão nº 1.187/16 (peça 29) e Acórdão nº 2.494/2016 (peça 30), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 190, de 07.10.2016 (pág. 06) ((peça 31). TC/021197/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Jardim do Mulato (Exercício de 2016), em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de meses de janeiro a agosto de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), conforme peca 02. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Paulo Barbosa Veloso. Advogado: José Wilton Barros Veloso Júnior - OAB/ PI Nº 9992 (Sem Procuração). TC/015587/2016 - Representação contra a Câmara de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) -Relata a falta de

envio dos documentos que compõem a "Anual Inicial" e prestações de contas mensais alusivas aos meses de meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), conforme peça 02. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Paulo Barbosa Veloso. TC/015574/2016 - Representação contra a P. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) - Noticia a falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), (peça 02). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 39, do dia 17/11/2016, conforme Decisão nº 1.522/16 (peça 22) e Acórdão nº 3.051/16 (peça 23), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 220, de 28.11.2016 (pág. 11) (peça 24). TC/011288/2016 - Representação contra a P. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) - Relata descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito). Advogado(a): Carla Isabelle Gomes Ferreira -OAB/PI Nº 7.345 (Procuração peça 10, fls. 03). TC/010284/2017 - Representação contra a P. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016), noticia a ausência de apresentação de todos os documentos que compõem as prestações de contas mensais e o Balanço Geral relativo ao exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito). Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 18, fls. 03). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmra nº 027, do dia 02/08/2017, conforme Decisão nº 433/17 (peca 28) e Acórdão nº 2.290-P/2017 (peca 33), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 166/17 (pág. 08) de 06/09/2017 (peça 34). RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JARDIM DO MULATO RESPONSÁVEL: ROSANIA SOARES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE

JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (procuração peça 43, fls. 03) RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FMAS (GESTOR(A)) Subunidade Gestora: FMAS DE JARDIM DO MULATO RESPONSÁVEL: PAULO BARBOSA VELOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Subunidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (Procuração peça 44, fls. 03)

TC/003136/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Dados complementares: Processos Apensados: TC/011079/2016 - Solicitação de Inspeção na P. M. de Varzea Branca - Exercício de 2016, a cerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 14/16. Responsável: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito e Autoridade Superior em Licitações) e Amauri Oliveira de Castro (Pregoeiro). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 037, do dia 03 de novembro de 2016, conforme Decisão nº 1.360/16 (peça 24) e Acórdão nº 2.917/2016 (peça 25), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 211, de 14.11.2016 (pág. 10) (peca 26).; TC/013907/16 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Várzea Branca - Exercício de 2016, relata suposto descumprimento dos preceitos legais constantes nas normas estabelecidas pela Lei de acesso ás informações (lei n 2 12.57/11). Representante: Ministério Público de Contas; Representado: Idevaldo Ribeiro da Siilva (Prefeito). Advogado: Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI Nº 12002 (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração peça 50, fls. 16) RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA -PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração peça 50, fls. 19) RESPONSÁVEL:

MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Subunidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração peça 50, fls. 20) RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração peça 50, fls. 17) RESPONSÁVEL: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração peça 50, fls. 21) RESPONSÁVEL: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA

CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002984/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel Ferreira Camelo (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Dados complementares: TC/018587/2018 Denúncia c/c pedido de Medida Cautelar contra a P M de Júlio Borges - Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades ocorridas no âmbito da administração municipal. Denunciante: Eduardo Henrique de Castro Rocha (Prefeito Eleito). Denunciado: Manoel Ferreira Camêlo (Prefeito). Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI Nº 4703 e outros (proc. peça 02, fls. 15), pelo Denunciante. RESPONSÁVEL: MANOEL FERREIRA CAMÊLO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Peça 42 fls. 04) RESPONSÁVEL: MILCE JACOBINA DE MORAIS OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (peça 43, fls. 3) RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BARBOSA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JULIO BORGES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (Peça 46, fls. 03) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRA BARBOSA DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JULIO BORGES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (Peça 47, fls. 03) RESPONSÁVEL: RAIK BARBOSA CAMELO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JULIO BORGES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (peça 48, fls. 03) RESPONSÁVEL: DINALDO GAMA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JULIO BORGES

TC/014795/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): José Antonio Vasconcelos (Diretor Geral) e outros Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Dados complementares: Processos Apensados - TC/012033/2015 - Denúncia c/c pedido de Liminar contra o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/P - Exercício de 2014. Relata supostos descumprimento de obrigações contratuais. Denunciantes: Empresa de Serviços Gerais Ltda.- EMSERLUZ, Clena Service Ltda., Perfect Consultoria e Serviços Ltda, Pessoas & Barbosa Ltda-Piauí Serviços e Teixeira e Araújo Ltda.-LISERV; Denunciado: Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/ PI e outros - Exercício de 2014. Advogado: Emmanoel Campello da Luz - OAB/PI Nº 11.169. (Procuração - pecas 03, fls 20, 21, 22, 23 e 24). TC/013842/2014 - Solicitação de Inspeção - Departamento de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI - Exercício de 2014. Para verificar a regularidade do certame Pregão Presencial nº 002/2014. Responsáveis: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar (Diretor Geral e autoridade superior em licitações); Manoel Genival Flor da Silva

(Pregoeiro Oficial); Francisco de Jesus Vieira (Procurador-DETRAN, parecerista em licitações) e Aylla Monção Mascarenhas (responsável pelas informações ao Licitações Web). Advogada: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 (Procuração peça 38, fls. 02, pelo Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04 do dia 18 de fevereiro de 2016, conforme decisão nº 137/16 (peça 41) e Acórdão nº 402/2016 (peça 43), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 040, de 03.03.2016 (págs. 21-22) (peça 43). TC/000547/2016 - Representação contra o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI - Exercício de 2015. Relata supostas irrregularidades nos procedimentos de contratações entre o DETRAN - PI e a Empresa ICE Cartões Especiais Ltda, em ofensa aos Princípios Constitucionais da legalidade e da Moralidade. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí; Representado: Arão Martins do Rego Lobão - Diretor Geral. Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do dia 02 de maio de 2017, conforme Decisão nº 248/2017 (Peca 24) e Acórdão nº 1.149/2017 (peça 29) republicado na página 13 do Diário Oficial Eletrônico TCE/ PI nº 147 de 08/08/2017. Retornam os autos para julgamento, após relato da Relatora e sustentação oral dos Advogados Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira e Valdílio Sousa Falção Filho, conforme Decisão nº 054/19 RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS -DETRAN-PI (DIRETOR(A)) De: 01/01/14 à 08/04/14 Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - DETRAN-PI (DIRETOR(A)) De: 08/04/14 à 30/10/14 Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 50, fl. 26;) RESPONSÁVEL: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES -DETRAN-PI (DIRETOR(A)) De: 30/10/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Valdílio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789 e outros. (Peça 55, fl. 16)

#### DENÚNCIA

# TC/013887/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO , EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Objeto: Relatou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 010/2017, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de higienização e manutenção dos poços tubulares e dedetização dos prédios públicos do Município. Dados complementares: Denunciado: Edísio Alves Maria (Prefeito) e Rubens Soares Pereira (Pregoeiro) Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI n° 3190 (Sem procuração)

# TC/025537/2017 DENÚNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA Objeto: Relata suposto descumprimento das normas asseguradoras da Transparência da gestão fiscal (Lei Complementar nº 131/2009 e art. 8º da Lei de Acesso à Informação — Lei n.º 12.527/2011), e ainda: relata desatualização no Portal da Transparência. Dados complementares: Denunciado: Clayson Amaral Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal) Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Procuração peça 12, fls. 04, pelo denunciado)

# REPRESENTAÇÃO

# TC/013810/2015 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PORTO, EXERCÍCIO 2010

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Relata ausência da prestação de contas dos recursos dos Convênios de nº 0280/2010 e nº 0071/2010, recebidos no Exercício de 2010, durante a gestão do Sr. Domingos Bacelar de Carvalho (Ex prefeito) Dados complementares: Representante: Francisco Gerônco (Prefeito, exercício de 2015) Representado: Domingos Barcelar de Carvalho (Prefeito, Exercício de 2010)

# CONS<sup>a</sup>, LILIAN MARTINS QTDE, PROCESSOS - 02 (dois)

### REPRESENTAÇÃO

#### TC/018194/2013

REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA – FHT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, EXERCICIO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Noticia indícios de irregularidades em processo de licitação feito pela Fundação Hospitalar de Teresina para contratar a HS CONSTRUTORA LTDA para serviços de reforma em 06(seis) unidades de saúde. Dados complementares: Representante: Edilberto Borges de Oliveira (Vereador do município de Teresina - Exercício de 2013). Representados: Aderivaldo Coelho de Andrade (Gestor do FHT - Exercício de 2013) e H S

Construtora LTDA (Representada por Vicente de Paulo Santos Sampaio). Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934

(Procuração: peça 28, fls. 21, pelo Representado - Gestor do FHT); Paulo Diego Francino Brígido - OAB/PI nº 10.851 (Procuração: peça 48, fl. 09, pela Representada H S Contrutora LTDA.)

#### DENÚNCIA

# TC/012187/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Noticia supostas irregularidades decorrentes de acumulação ilegal de cargos no âmbito da P. M.Campinas do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito). Advogado(s): Martinho Rodrigues de Vasconcelos Neto (OAB/PI Nº 12584) e outros (Procuração peça 18, fls. 02, pelo denunciado)

**TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)**